



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 393/83

Assegura, às gestantes, pessoas obesas e com pro  
blemas físicos, ingresso especial nos ônibus mu  
nicipais.

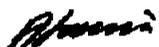
O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica assegurado às mulheres em estado adiantado de gravidez, pessoas obesas e com problemas físicos, in  
gresso nos ônibus municipais pela porta desprovida de roleta controladora do número de usuários.

Parágrafo único - Fica a concessionária do serviço de transporte coletivo obrigada a registrar os ingressos a que se refere o caput deste artigo por meio de processo que tenh  
a o controle do Poder Executivo.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em vinte e nove  
(29) de junho de 1983

  
José Américo Garcia  
Prefeito Municipal

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 21/06/83)

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.